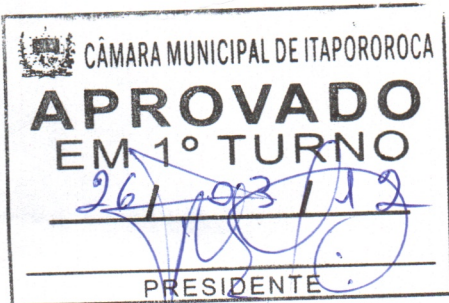


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 056/2012

Em, 26 de Março de 2012



ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "I" do artigo 13, da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O exercício do magistério exige como qualificação mínima a seguinte formação:

I – Graduação plena em Pedagogia para a docência na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental."

Art. 2º - O inciso "III" do artigo 14 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A estrutura da Carreira do Magistério compreende cargos distintos:

III – Regente de Ensino, cargo em extinção, na medida que vagarem, com remuneração específica, conforme tabela no anexo II, desta Lei.

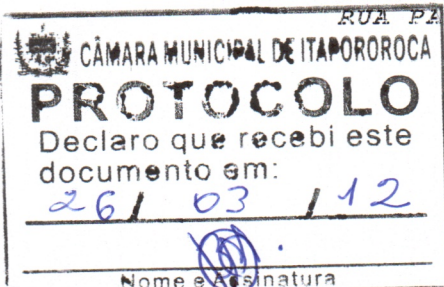
Art. 3º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Os cargos de docentes e especialistas em educação em que trata esta Lei serão agrupados nas seguintes de classes, conforme a formação profissional exigida:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

I – CLASSE A – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior em Pedagogia;

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 3294 1122





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

II – CLASSE A-I – Integrada pelos profissionais da CLASSE A e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 15% (quinze por cento) sobre o professor CLASSE A;

III – CLASSE A-II – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-I e que tenham concluído mestrado, percebendo remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o professor CLASSE A;

IV – CLASSE A-III – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-II e que tenham concluído doutorado, percebendo remuneração acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o professor CLASSE A.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

V – CLASSE B - – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior em curso de licenciatura plena em áreas específicas, percebendo remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor CLASSE A;

VI – CLASSE B-I - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 15% (quinze por cento) sobre o professor CLASSE B;

VII – CLASSE B-II - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o professor CLASSE B-I;

VIII – CLASSE B-III - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o professor CLASSE B-II.”

Art. 4º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pelo art. 3º da presente Lei:

“**Art. 25** – O plano de pagamento de pessoal docente e especialista obedecerá ao plano de classificação de cargos, conforme tabela do Anexo II.

I – O vencimento inicial do docente CLASSE A, não poderá ser inferior ao valor do piso nacional, fixado por Lei Federal, proporcional a jornada de trabalho estabelecida.

II – O vencimento inicial do docente CLASSE B será crescido de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do docente CLASSE A.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

Art. 5º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** – A gratificação prevista no artigo 28, parágrafo único, inciso V, será concedida aos profissionais de educação quando deslocados para o exercício de suas funções em local de difícil acesso ou em unidades escolares da zona rural, conforme tabela constante do Anexo IV.”

Art. 6º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** – O município obriga-se a garantir, gratuitamente, a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos ou programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 80 (oitenta) horas anuais.

Art. 7º - O artigo 52 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TITULO III
DAS LICENÇAS

CAPITULO I
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 52 – Fica concedida licença prêmio aos docentes e especialistas em educação de 90 (noventa) dias, em cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício de suas funções no município e esta não poderá recair em período de férias ou recesso escolar.”

Art. 8º - O anexo II da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

VALORES SALARIAIS DO PESSOAL
DOCENTE E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

(JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

REGENTE DE ENSINO

REGENTE DE ENSINO COM QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
LIC. PEGAGOGIA E/OU SEMELHANTE	906,87	952,21	999,82	1.049,82	1.082,99	1.102,31	1.157,42

REGENTE DE ENSINO LEIGO

SEM QUALIFICAÇÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
EM EXERCÍCIO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA	650,00	682,50	716,62	752,45	790,07	829,58	871,06
SEM EXERCÍCIO EM SALA DE AULA	622,00	653,10	685,75	720,04	756,04	793,84	833,53

PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	VARIAÇÃO POR CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
LIC. PEGAGOGIA	A	1.088,25	1.142,66	1.199,79	1.259,78	1.322,77	1.388,91	1.458,35
ESPECIALIZAÇÃO	A-I	1.251,48	1.314,05	1.379,75	1.448,74	1.521,18	1.597,24	1.677,10
MESTRADO	A-II	1.414,72	1.485,45	1.559,72	1.637,71	1.719,60	1.805,58	1.895,85
DOCTORADO	A-III	1.523,55	1.599,72	1.679,71	1.763,69	1.851,88	1.944,47	2.041,70

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	VARIAÇÃO POR CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
LIC. PLENA	B	1.142,66	1.199,79	1.259,78	1.322,77	1.388,91	1.458,35	1.531,26
ESPECIALIZAÇÃO	B-I	1.314,05	1.379,75	1.448,74	1.521,18	1.597,24	1.677,10	1.760,95
MESTRADO	B-II	1.485,45	1.559,72	1.637,71	1.719,60	1.805,58	1.895,85	1.990,64
DOCTORADO	B-III	1.599,72	1.679,71	1.763,69	1.851,88	1.944,47	2.041,70	2.143,78

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 3294 1122



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	1.042,90	1.095,04	1.149,79	1.207,28	1.267,65	1.331,03	1.397,58

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII
PSICOLOGO EDUCACIONAL	1.042,90	1.095,04	1.149,79	1.207,28	1.267,65	1.331,03	1.397,58

Art. 9º - O anexo III da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIRETOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E PROFESSOR RESPONSÁVEL

DIRETOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	30 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	40 %

ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

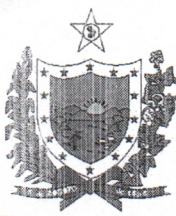
NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	20 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	30 %

PROFESSOR RESPONSÁVEL

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
ESCOLA COM MENOS DE 100 ALUNOS	10 %

Art. 10º - O anexo IV da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 3294 1122



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL

LOCALIDADE DE ENSINO	VALOR (R\$)
LAGOA DO SACO, AÇUDE E LEITE MIRIM	50,00
CARNAÚBA, IPIOCA DE BAIXO, CONCRIS, CORDEIRO E MACACOS	75,00
IPIOCA DE CIMA, PALMEIRAS I, COATIGERÉBA, BARROCA DOS SANTOS, TIMBÓ, JUNCO, LAGOA DE FORA E PIRPIRI	100,00
MASSARANDUBA, PALMEIRA E VÁRZEA DAS COBRAS	150,00
MARMARAÚ, PALMEIRA II E CURRAL GRANDE	220,00

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 308/2010.

Art. 12º - Fica revogado o artigo 59 da Lei Municipal nº 296/10.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos á 1º de março de 2012, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MARÇO DE 2012.


ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES
Prefeito